

Processo n.: @REP 19/00666798

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Concorrência n. 015/2019 - Manutenção corretiva do pavimento e de limpeza da plataforma estradal de rodovias sob jurisdição da Superintendência Regional Litoral Centro

Interessado: Radial Engenharia e Construções Eireli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 328/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, formulada pela empresa Radial Engenharia e Construções Eireli, indicando supostas irregularidades concernentes ao Edital de Concorrência Pública n. 015/2019, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para a contratação de serviços de engenharia para execução de manutenção corretiva do pavimento e de limpeza da plataforma estradal de rodovias pavimentadas e não pavimentadas, sob a jurisdição da Superintendência Regional Litoral Centro do DEINFRA.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se de aglutinar em único objeto serviços que possam ser executados de forma independente, conforme o disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer n. MPC/AF/71/2020*, à Interessada acima nominada, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e ao Controle Interno desta unidade gestora.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC